

DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	Coordenador(a)-Geral do Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta
Nível do cargo ou função	FCE 1.13
Órgão ou entidade	Coordenação-Geral do Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – promover o diálogo social com empregadores, trabalhadores e sociedade civil, para a promoção do trabalho decente e a prevenção de violações de direitos humanos e trabalhistas; II- planejar, coordenar e orientar a execução do Programa Trabalho Sustentável – PTS em setores econômicos específicos; III – formular diretrizes e promover ações voltadas à conduta empresarial responsável, à devida diligência em direitos humanos e do trabalho decente nas relações de trabalho e nos setores produtivos; IV – representar a Secretaria de Inspeção do Trabalho, no âmbito de sua área de atuação, em negociações, fóruns, iniciativas de cooperação e demais instâncias de articulação institucional, inclusive no âmbito dos Pactos pelo Trabalho Decente e de outros compromissos assumidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos do Poder Executivo; V – celebrar termos de ajustamento de conduta com empregadores sujeitos a constarem no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão; VI- organizar e divulgar o Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta - CEAC; VII – coordenar o monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas nos termos de ajustamento de conduta, bem como da regularidade das condições de trabalho dos empregadores integrantes do Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta- CEAC; VIII – articular o atendimento de demandas, a participação em negociações, acordos e iniciativas internacionais relacionadas à inspeção do trabalho junto à Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e demais unidades competentes; IX – coordenar e articular a atuação da Secretaria de Inspeção do Trabalho em fóruns, organismos, programas, iniciativas e

	compromissos nacionais e internacionais relacionados à sua área de atuação; X – promover e acompanhar ações de cooperação técnica, nacional e internacional, em articulação com órgãos públicos, entidades privadas e organismos internacionais; XI – prestar apoio técnico à Secretaria de Inspeção do Trabalho no cumprimento de compromissos assumidos perante organismos internacionais, especialmente junto à Organização Internacional do Trabalho; XII – coordenar e consolidar estudos, notas técnicas, informações e subsídios produzidos pelas áreas competentes para a elaboração de relatórios, manifestações e documentos relativos ao cumprimento de convenções, recomendações e demais compromissos internacionais; XIII – coordenar a atuação da Secretaria de Inspeção do Trabalho em matérias relacionadas à migração laboral, no âmbito de sua competência; XIV – formular, coordenar e acompanhar ações voltadas à proteção dos direitos trabalhistas de migrantes, refugiados e apátridas, em articulação com órgãos e entidades competentes; XV – prestar apoio técnico e operacional às ações de inspeção do trabalho relacionadas à contratação, às condições de trabalho e à proteção de trabalhadores migrantes, refugiados e apátridas.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A atuação gerencial envolve a coordenação de equipe multidisciplinar composta por Auditores-Fiscais do Trabalho, servidores administrativos, trabalhadores terceirizados e estagiários, bem como a articulação técnica com equipes das unidades descentralizadas da Inspeção do Trabalho em âmbito nacional.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	I - Idoneidade moral e reputação ilibada; II - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 .
Critérios específicos	I - ser integrante da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho; II - atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

	a. possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; b. ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; c. possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou d. ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	I - possuir especialização em área correlata às competências da Inspeção do Trabalho; II - possuir experiência em articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública e entidades representativas; III - possuir experiência em gerenciamento e coordenação de equipes; IV - possuir experiência na formulação, coordenação ou avaliação de políticas, programas ou projetos relacionados à Inspeção do Trabalho. V - Possuir experiência em negociação, mediação ou acompanhamento de compromissos institucionais formalizados com empregadores, entidades ou organizações;
Competências Desejáveis	I - orientação para resultados; II - visão sistêmica e estratégica; III - liderança e gestão de pessoas; IV - capacidade de articulação institucional e negociação; V - planejamento, coordenação e tomada de decisão.
Outros Requisitos Desejáveis	I - Experiência em cooperação nacional ou internacional com organismos multilaterais, especialmente em temas relacionados ao trabalho e aos direitos humanos; II - Conhecimento dos instrumentos nacionais e internacionais de proteção aos direitos dos trabalhadores, especialmente das Convenções da Organização Internacional do Trabalho;